

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS: PROCESSO ELEITORAL IBCCRIM 2018**

**BLOCO 32 – 05/12/2018**

**PERGUNTAS APRESENTADAS EM 02/12/2018**

- **PREZADOS, DIANTE DA PERGUNTA E DA RESPOSTA DO [BLOCO 31](#), PERGUNTO: ONDE CONSTA NO EDITAL, REGULAMENTO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO QUE O MAIS DE UM ANO DE ASSOCIADO, PAGANDO DE FORMA ININTERRUPTA SE DÁ DO MOMENTO DA VOTAÇÃO PARA TRÁS. OU SEJA, DE FORMA MAIS CLARA, ONDE CONSTA QUE O ASSOCIADO PRECISA TER MAIS DE UM ANO DE ASSOCIAÇÃO ININTERRUPTA DEVENDO ESTAR NO MÍNIMO ASSOCIADO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2017 ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**POIS É ESTA A ÚNICA INTERPRETAÇÃO QUE SE APRESENTA E QUE NÃO VERIFIQUEI EM NENHUM INSTRUMENTO REGULATÓRIO DESSA COMISSÃO ELEITORAL TAL PREVISÃO. REMEMORO QUE NÃO FIZ OUTRA ASSOCIAÇÃO, POSSUO O MESMO NÚMERO DE ASSOCIADO, E QUE NÃO PODE HAVER INOVAÇÃO DE REGRA PARA PREJUDICAR ASSOCIADO APTO, CONFORME REGULAMENTO POSTO, QUE SEJA: MAIS DE 1 (UM) ANO DE ASSOCIADO E ESTAR FINANCEIRAMENTE EM DIAS COM O INSTITUTO. POR FIM, TAMBÉM ENDOSSO O FATO DE QUE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA NÃO É APTA A RESTRIÇÃO DE DIREITOS, CONFORME A MELHOR DOCTRINA. PELO EXPOSTO, PEÇO A REFORMA DA DECISÃO.**

**RESPOSTA:** Ao definir que os associados provisórios não podem votar na eleição para a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Ouvidoria do IBCCRIM, o Estatuto do instituto exige que os associados tenham, no mínimo, 1 ano de associação para participar do processo eleitoral (art. 35, VII) – o que é reproduzido igualmente no Edital da Eleição (art. 9º, § 3º).

Embora nos dispositivos referidos acima não seja feita referência expressa à exigência de que o período de 1 ano de associação seja aquele imediatamente anterior à eleição, o art. 3º, § 3º, do Edital considera “associados provisórios” aqueles inscritos no IBCCRIM há menos de um ano. A partir dessa referência, o Grupo de Trabalho Eleitoral estabeleceu que somente poderão votar nas eleições as pessoas associadas há pelo menos 1 ano da data da eleição. Essa decisão foi explicitada

no bloco 2 de respostas, divulgado em 14/10/18. De acordo com a resposta dada à época, “são considerados aptos a votar, nos termos dos arts. 9º, §3º e 3º, §3º, do Edital, os associados inscritos no IBCCrim há pelo menos um ano. A triagem da verificação dessa condição será feita pelo Núcleo Administrativo-Financeiro do IBCCrim e levará em conta o período dos últimos 12 meses corridos contados retroativamente a partir de 30 de novembro de 2018”.

Cumpra observar que em nenhum momento desde a divulgação desse critério o Grupo de Trabalho Eleitoral recebeu qualquer tipo de questionamento ou recurso em relação a essa decisão, seja pelas chapas que se inscreveram posteriormente, seja individualmente por quaisquer associados.

Posteriormente, no bloco 4 de respostas (divulgado em 16/10/18), o Grupo de Trabalho Eleitoral esclareceu que “o requisito de associação ininterrupta não se perde se, como prevê o dispositivo indicado, a quitação acontecer antes da efetivação da exclusão das contribuições mensais atrasadas, ou seja, antes de decorrido o período de três meses sem o pagamento injustificado das contribuições ordinárias mensais (art. 11, III, Estatuto)”. Isso significa que, se o associado deixar de contribuir para o IBCCRIM por período superior a 3 meses, perde-se a qualificação de associado. O fato de, posteriormente, voltar a se associar, não descaracteriza a interrupção do período associativo, ainda que o associado recupere o mesmo número de associação que possuía anteriormente (a manutenção do número anterior se dá por critérios operacionais do sistema de controle de associados, e não devido à reativação da mesma associação).

Dúvidas específicas de associados interessados na elucidação dos critérios utilizados para a definição dos associados aptos a votarem foram igualmente esclarecidas nos blocos 25 e 26 de respostas, onde foram ratificados os critérios expostos acima.

Nestes termos, reitera-se aqui o entendimento fixado anteriormente no sentido de que o associado ora recorrente não poderá participar do processo eleitoral entre os próximos dias 10 e 12 de dezembro de 2018.

**SÃO PAULO, 05 DE DEZEMBRO DE 2018**  
**GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL**